

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		
14.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	9.710.691,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	52.611.992,00	
	SUB-TOTAL	62.592.595,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.997.000,00	
	SUB-TOTAL	1.997.000,00	
	TOTAL	64.589.595,00	
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.07.043.1.077	6.722.703,00		6.722.703,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORD. E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA			
03.07.021.2.178	7.131.045,00		7.131.045,00
MANUTENCAO DE PROPRIOS	1.997.000,00		1.997.000,00
03.07.021.2.505	46.094.547,00		46.094.547,00
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			
03.07.021.2.506	1.844.200,00		1.844.200,00
TOTALS ...	62.592.595,00	1.997.000,00	64.589.595,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
14.02	COORD. DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	3.569.595,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	15.147.458,00	
	SUB-TOTAL	18.717.053,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000.000,00	
	SUB-TOTAL	6.000.000,00	
	TOTAL	24.717.053,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DE RECURSOS HUMANOS			
03.07.021.2.173	6.193.000,00	3.000.000,00	9.193.000,00
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	615.062,00		615.062,00
03.07.021.2.711	615.062,00		615.062,00
MANUTENCAO DE PROPRIOS			
03.07.021.2.726	11.043.576,00	2.000.000,00	13.043.576,00
TOTALS ...	18.717.053,00	2.000.000,00	20.717.053,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
14.03	COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO GERAL		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	784.100,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	7.555.252,00	
	SUB-TOTAL	8.539.352,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	450.000,00	
4.2.6.0	CONST. DO AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	1.704.000,00	
	SUB-TOTAL	2.154.000,00	
	TOTAL	10.693.352,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DA ADMINISTRACAO GERAL			
03.07.021.2.174	1.212.700,00		1.212.700,00
PROCESSAMENTO DE DADOS			
03.07.021.2.444	21.330,00		21.330,00
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			
03.07.021.2.712	565.700,00		565.700,00
MANUTENCAO DE PROPRIOS			
03.07.021.2.727	6.739.622,00	2.154.000,00	8.893.622,00
TOTALS ...	8.539.352,00	2.154.000,00	10.693.352,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
12	SECRETARIA DA CULTURA		
12.01	ADMINISTRACAO DIRETA		
12.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	250.000.000,00	
2A.	QUOTA	35.000.000,00	
3A.	QUOTA	145.000.000,00	
4A.	QUOTA	70.000.000,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		
14.01	ADMINISTRACAO DIRETA		
14.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	64.589.595,00	
2A.	QUOTA	22.861.200,00	
3A.	QUOTA	20.864.198,00	
4A.	QUOTA	20.864.197,00	
14.02	COORD. DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO		
	TOTAL	24.717.053,00	
2A.	QUOTA	12.239.021,00	
3A.	QUOTA	6.239.016,00	
4A.	QUOTA	6.239.016,00	
14.03	COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO GERAL		
	TOTAL	10.693.352,00	
2A.	QUOTA	5.000.454,00	
3A.	QUOTA	2.846.449,00	
4A.	QUOTA	2.846.449,00	

DECRETO Nº 31.593, DE 22 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de maio de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
12	SECRETARIA DA CULTURA		
12.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.1.1.0	OBRAE E INSTALACOES	250.000.000,00	
	SUB-TOTAL	250.000.000,00	
	TOTAL	250.000.000,00	
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROG. APOIO DESENV. CULT. EXP. REDE FISICA			
08.40.021.1.460	250.000.000,00		250.000.000,00
TOTALS ...	250.000.000,00		250.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
12	SECRETARIA DA CULTURA		
12.01	ADMINISTRACAO DIRETA		
12.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	250.000.000,00	
2A.	QUOTA	35.000.000,00	
3A.	QUOTA	145.000.000,00	
4A.	QUOTA	70.000.000,00	

DECRETO Nº 31.594, DE 22 DE MAIO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Campinas, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Campinas, destinado ao Centro de Saúde II de Santa Odila, em Campinas, devidamente descrita e caracterizada no memorial e planta constante dos processos PGE-92 521/85 e PR-5-695/85, da Procuradoria Regional de Campinas a saber: "Tem início no ponto A, situado no alinhamento da Rua Beato Marcelino Champagnat, distante 9,00m do cruzamento desse alinhamento com o alinhamento da Rua Joaquim Duarte Barbosa; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Beato Marcelino Champagnat, com rumo NE 43°00', numa distância de 37,00m, até encontrar o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com rumo 47°00'SE, numa distância de 40,00m, até encontrar o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo SO 43°00', numa distância de 46,00m, até encontrar o ponto D, situado no alinhamento da Rua Joaquim Duarte Barbosa, confrontando, nesses dois últimos alinhamentos com Próprio Estadual ocupado pela EEPSP "Professor Luiz Galhardo; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Joaquim Duarte Barbosa, com rumo NO 47°00', numa distância de 31,00m, até encontrar o ponto E; desse ponto segue em curva circular de concordância à direita, com raio 9,00m e desenvolvimento 14,13m, até encontrar o ponto O, onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 1.822,62m² (hum mil, oitocentos e vinte e dois metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados)."

Artigo 2º — O imóvel destina-se ao atendimento ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Estado de São Paulo (SUDS-SP).

Artigo 3º — A permissão de uso de que trata o artigo 1º será feita através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de maio de 1990.

DECRETO Nº 31.595, DE 22 DE MAIO DE 1990

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria do Menor imóveis que especifica, situados na Capital e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam transferidos da administração da Secretaria da Educação para a administração da Secretaria do Menor, imóveis consistentes em prédios e respectivos terrenos, situados no Município da Capital, à Rua Piratininga, nºs 85 e 105, o segundo ocupado por dependência da Secretaria da Saúde, identificados e caracterizados no laudo técnico anexo ao processo nº 660/90, Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único — As unidades administrativas atualmente instaladas nos prédios a que se refere o "caput" deste artigo deverão desocupar as dependências dos imóveis no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto.

Artigo 2º — As dependências dos imóveis cuja administração é transferida pelo artigo anterior deste decreto destinam-se à ampliação do Serviço "SOS Criança", da Secretaria do Menor, para o atendimento de crianças e jovens em situação irregular ou sob suspeita de ato infracional, mediante:

I — recepção, identificação e encaminhamento;
II — adoção de medidas que propiciem o retorno à família das crianças e dos jovens;
III — assistência individualizada e multidisciplinar.

Artigo 3º — Para a consecução dos objetivos inscritos no artigo anterior a Secretaria do Menor cederá espaço às demais Secretarias Estaduais envolvidas nas atividades do "SOS Criança", assim como ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, mediante instrumentos jurídicos adequados, abrigando e integrando os respectivos serviços.

Artigo 4º — A Secretaria da Promoção Social proporrá as medidas cabíveis para que o Projeto Criança de Rua, executado pela Fundação Estadual do Bem Estar do Menor seja transferido para a administração da Secretaria do Menor.

Artigo 5º — As vagas para crianças e adolescentes em instituições conveniadas com a Secretaria da Promoção Social serão administradas pela Secretaria do Menor.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação
Alda Marco Antonio,
Secretária do Menor
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de maio de 1990.

DECRETO Nº 31.596, DE 22 DE MAIO DE 1990

Autoriza a Secretaria do Menor a realizar licitações e contratações para a execução de obras nos imóveis que especifica e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Secretaria do Menor autorizada a promover licitações e contratações, observadas as disposições legais vigentes, para a execução de obras de reforma nos imóveis localizados na Rua Piratininga, nºs 85 e 105, de conformidade com os projetos aprovados pelos órgãos técnicos daquela Secretaria.

Artigo 2º — Constará dos editais de licitações, além das exigências na legislação específica da matéria, também:

I — o local onde deverão ser executadas as obras de reforma;
II — o prazo máximo para a entrega da obra;
III — a condição do pagamento do valor dos serviços que ser fará por medição mensal, devidamente atestada pela Comissão de Obras da Secretaria do Menor.

Artigo 3º — Para os fins previstos no artigo 1º deste decreto, fica instituída, na Secretaria do Menor, Comissão de Obras, que será composta por 5 (cinco) membros, designados pela Secretaria do Menor.

BAURU
POSTO DE VENDAS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Praça das Cerejeiras, 4-44

• **Vendas de Modelos
Oficiais**